



LEI Nº 6.230 , DE 26 DE JUNHO DE 2012

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí a Parada da Igualdade e dá outras providências. ()*

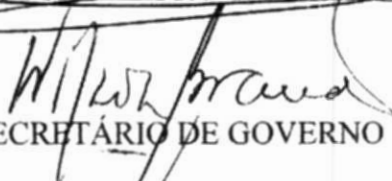
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí a Parada da Igualdade a ser realizada anualmente em data específica que será definida pelas entidades de representação do movimento LGBT.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de JUNHO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).